



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AC

Contrato nº 29999341-GESCON/SELOG/SR/PF/AC

Processo nº 08220.000281/2023-12

TERMO DE CONTRATO 06/2023 - SR/PF/AC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

A União o, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através da Superintendência Regional no Acre (SR/PF/AC), sediada à Rodovia BR 364, nº 3501 – Portal da Amazônia – Rio Branco-AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ACRE, DPF EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 1.540, de 25 de outubro de 2022, publicada no DOU de 31 de outubro de 2022, inscrito no CPF nº 805.611.521-87, portador da Carteira de Identidade nº 10097716 - SJ/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.781.353/0001-20, sediada na Rua Goiás, nº 386, Beira rio - São João do Meriti, RJ - CEP: 25.555-770, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.091.452-9, expedida pela DICR, e CPF nº 111.453.127-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 08220.000281/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transporte rodoviário terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem quaisquer cidades dentro do território nacional e como destino quaisquer cidade dentro do estado do Acre, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, inclusive desmontagem e montagem de mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, de servidores removidos e sob interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal do Acre, de acordo com a faixa de quilometragens e cuja demanda prevista encontra-se na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	8	Transporte na mesma cidade (mudança local), cuja distância do ponto de origem até o ponto de destino seja de até 5km	m³	33	R\$ 210,00/m3	R\$ 6.930,00
	9	Transporte na mesma cidade ou entre cidades distintas, cuja distância do ponto de origem até o ponto de destino seja de até 51km	m³/km rodado	1.683	R\$ 3,98/m3/km	R\$ 6.698,34
	10	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	m³/km rodado	9.900	R\$ 0,74/m3/km	R\$ 7.326,00
2	11	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	m³/km rodado	91.000	R\$ 0,41/m3/km	R\$ 37.310,00
	12	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	m³/km rodado	161.000	R\$ 0,35/m3/km	R\$ 56.350,00
	13	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	m³/km rodado	363.000	R\$ 0,31/m3/km	R\$ 112.530,00
	14	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	m³/km rodado	231.070	R\$ 0,30/m3/km	R\$ 69.321,00
VALOR TOTAL					R\$ 296.465,34	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor de contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 296.465,34 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200380

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG23

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação, conforme o item 20 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Acre/AC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco, 06 de julho de 2023.

EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/AC

EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Superintendente Regional**, em 11/07/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN NAGIB BORGES ELMARONI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 11/07/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VISCONDE SANTOS, Gestor de Contrato**, em 11/07/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29999341&crc=C64E8841.
Código verificador: **29999341** e Código CRC: **C64E8841**.